

Procuradoria



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

Publicado no Mural da Procuradoria
de Aracruz

Data: 05/12/16

Natália
Responsável pela Publicação

PUBLICADO NO MURAL DA
PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz
DE ACORDO COM O ART. 59 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Data: 05/12/16

Jaqueline
Assinatura
Responsável pela Publicação

RESOLUÇÃO CPROGE Nº 006, DE 05 DEZEMBRO DE 2016.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES - CPROGE.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECE O SEU REGIMENTO INTERNO NOS SEGUINTE TERMOS:

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz-ES, criado pela Lei Municipal nº 3.334, de 17 de agosto de 2010, é órgão da Procuradoria Municipal de Aracruz-ES.

Art. 2º Ao Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz-ES - CPROGE compete:

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Município;

II - propor ao Procurador-Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria;

III - exercer as atividades de controle e fiscalização dos serviços afetos aos Procuradores do Município;

IV - requisitar ao Prefeito a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município;

V - elaborar as listas de antiguidades e de merecimento dos Procuradores do Município, encaminhando-as ao Procurador-Geral do Município, para efeito de promoção;



VI - encaminhar, através do Procurador-Geral do Município, ao Prefeito Municipal os nomes aprovados em concurso público, pela ordem classificatória, para efeito de nomeação;

VII - exercer privativamente o poder disciplinar em relação aos Procuradores do Município:

- a) instaurando processos administrativos disciplinares;
- b) julgando os Procuradores do Município em virtude do cometimento de irregularidades administrativas;
- c) aplicando penas disciplinares de advertência reservada, advertência com registro em assentamentos funcionais e suspensão do exercício do cargo;
- d) sugerindo ao Prefeito, através do Procurador-Geral do Município, a aplicação da pena de demissão de Procurador Municipal.

VIII - decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador do Município submetido a estágio probatório;

IX - dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo do Procurador-Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;

X - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e de suas respectivas atribuições;

XI - representar ao Procurador-Geral do Município sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;

XII - representar ao Procurador-Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo estadual e municipal;

XIII - aferir a gratificação de produtividade estabelecida pela Lei Municipal nº 3.586/12, após análise do Procurador-Geral, nos termos do § 4º deste artigo.

XIV - proceder ao julgamento do recurso previsto no art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 3.586/12, com quórum de maioria simples.

§ 1º. O parecer emitido por Procurador do Município e aprovado pelo Conselho, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado.

§ 2º. Se o Secretário de Município ou dirigente de órgão da administração indireta, a que for submetido o cumprimento dos termos do parecer referido no parágrafo anterior, dele discordar, poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador-Geral do Município que encaminhe a matéria à apreciação do Conselho.



§ 3º. Compete ao Procurador-Geral, com base nos relatórios apresentados pelos Procuradores efetivos, promover a análise prévia dos pontos obtidos individualmente, observados os Anexos I e II que integram a Lei Municipal nº 3.586/12, submetendo o resultado, no prazo de 05 (cinco) dias contados de seu recebimento, ao Conselho da Procuradoria Municipal de Aracruz-ES.

§ 4º. O Conselho da Procuradoria deverá encaminhar os relatórios referidos no § 3º, no prazo de 2 (dois) dias contados de sua aprovação, ao setor de folha de pagamento da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Integram o Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz-ES:

I - como membros natos:

- a) o Procurador-Geral, que exerce a sua presidência;
- b) os Subprocuradores Gerais.

II - membros Eleitos:

- a) sete (07) Procuradores de Carreira.

§ 1º. Os Procuradores do Município serão eleitos dentre os integrantes da carreira em escrutínio secreto.

§ 2º. Os membros eleitos exercem mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento ou ausência, o Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, e na ausência deste, o Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO

Art. 4º. A eleição de Procuradores Municipais de carreira para composição do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz – CPROGE, é regida pelos termos e regras desta Resolução.

Art. 5º. A eleição de Procuradores para o CPROGE ocorrerá na última quarta-feira do mês de outubro do ano de encerramento do mandato que será sucedido.



§ 1º. Para os fins desta Resolução considera-se período eleitoral os 30 (trinta) dias que antecedem o dia da eleição.

§ 2º. O processo eleitoral do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) integrantes, sendo eles o Presidente do CPROGE, que também presidirá a Comissão, e outros 02 (dois) servidores públicos por ele designados dentre os lotados na Procuradoria, preferencialmente efetivos.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será constituída por ato formal do Presidente do CPROGE, que será publicado no mural da Procuradoria do Município, previamente a qualquer ato previsto nesta Resolução.

§ 4º. A Comissão Eleitoral somente será constituída no ano da eleição e se encerrará na data em que proclamado o resultado definitivo do pleito.

§ 5º. Os membros da Comissão Eleitoral não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas atividades.

§ 6º. No ano da eleição, a Comissão Eleitoral expedirá e publicará no mural da Procuradoria, ato de convocação informando a data de início do período eleitoral e o dia, hora e local de realização do pleito.

§ 7º. O ato de convocação para as eleições a que se refere o § 6º deste artigo será publicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início do período eleitoral e conterá calendário informando as datas correspondentes aos prazos e eventos eleitorais estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. Não poderá candidatar-se na eleição do CPROGE o Procurador Municipal que, no período eleitoral, estiver licenciado ou afastado do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como cedido a outro órgão ou ente público, ou lotado em local diverso da Procuradoria do Município de Aracruz.

Art. 7º. Os Procuradores interessados em compor o CPROGE deverão registrar suas candidaturas no prazo de 07 (sete) dias, contados da data de início do período eleitoral, por meio de requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Encerrado o prazo para registro de candidatura a Comissão Eleitoral verificará as condições de elegibilidade dos candidatos inscritos e divulgará a relação dos habilitados, no prazo de 02 (dois) dias, por meio de documento fixado no mural da Procuradoria do Município.

§ 2º. Divulgada a relação dos candidatos registrados, qualquer Procurador de carreira do Município de Aracruz, no prazo de 02 (dois) dias, poderá impugnar as candidaturas por meio de petição escrita e fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral, contendo a identificação do impugnante e do impugnado, e a indicação da causa de inelegibilidade.

§ 3º. Havendo impugnação, será o impugnado notificado, pessoalmente ou por meio eletrônico idôneo, para que apresente resposta no prazo de 02 (dois) dias.



§ 4º. Apresentada ou não resposta, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em decisão escrita e motivada, no prazo de 02 (dois) dias contados do encerramento do período para resposta, comunicando o resultado as partes.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação a Comissão Eleitoral publicará no mural da Procuradoria Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova relação de candidatos habilitados.

Art. 8º. Encerrados os procedimentos de registro de candidatura previstos no artigo 7º, caso não se obtenha o número mínimo de 07 (sete) candidaturas válidas registradas, serão considerados candidatos todos os Procuradores do Município de Aracruz que preencham as condições de elegibilidade.

§ 1º. Na hipótese do *caput* deste artigo a Comissão Eleitoral publicará no mural da Procuradoria a relação dos Procuradores do Município automaticamente considerados candidatos.

§ 2º. Divulgada a relação de candidatos, aplica-se aos eventuais procedimentos de impugnação as regras estabelecidas nos parágrafos 2º a 5º, do artigo 7º, desta Resolução.

Art. 9º. Os candidatos registrados na forma do artigo 7º poderão retirar suas candidaturas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da eleição, mediante requerimento escrito dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º. Retirada a candidatura, a Comissão Eleitoral publicará no mural da Procuradoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova relação dos candidatos que estão na disputa.

§ 2º. Retirada a candidatura, o Procurador que não estava na disputa e preencher as condições de elegibilidade poderá requer o seu registro em substituição ao Procurador desistente.

§ 3º. Ocorrendo pedido de substituição os prazos dos procedimentos de avaliação e impugnação previstos nos parágrafos do artigo 7º serão de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º. Caso a retirada de uma ou mais candidaturas implique em número de candidatos que prosseguirão no pleito menor do que o mínimo de 07 (sete), aplicar-se-á a regra do artigo 8º.

Art. 10. No caso de candidaturas automáticas estabelecidas na forma do artigo 8º desta Resolução, não é possível a desistência do candidato.

Art. 11. A escolha dos Procuradores Municipais efetivos que comporão o Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz se dará por meio do voto dos integrantes da carreira que estejam no regular exercício do cargo.

§ 1º. Na mesma data em que for publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos Procuradores Municipais aptos a votar.

§ 2º. Divulgada a relação dos Procuradores aptos a votar, qualquer membro da carreira poderá impugná-la, no prazo de 02 (dois) dias, por meio de petição escrita dirigida à Comissão



Eleitoral, contendo a identificação do impugnante e do impugnado, e a indicação da causa do impedimento, devidamente fundamentada.

§ 3º. Havendo impugnação, será o impugnado notificado, pessoalmente ou por meio eletrônico idôneo, para que apresente resposta no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º. Apresentada ou não resposta, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em decisão escrita e motivada, no prazo de 02 (dois) dias contados do encerramento do período para resposta, comunicando o resultado as partes.

§ 5º. Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará no mural da Procuradoria Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nova relação de Procuradores Municipais aptos a votar.

§ 6º. O voto é obrigatório e secreto, e o não comparecimento para votação sem justificativa aceita pelo Comissão Eleitoral, sujeitará o Procurador que se absteve à aplicação do item “Deixar de atender providências por escrito determinadas pelo Procurador Geral”, da Tabela de Dedução de Pontos, do Anexo II da Lei Municipal nº 3.586/2012.

§ 7º. O voto é pessoal e intransferível, não podendo ser efetivado por meio de procuração ou qualquer outro meio que autorize a representação do seu titular por terceiro.

Art. 12. A votação ocorrerá por meio de cédula contendo o nome de todos os candidatos regularmente inscritos na forma dos artigos 7º, 8º ou 9º, bem como espaço correspondente a cada um deles onde o eleitor possa identificar com a letra X aqueles em que está votando.

§ 1º. Cada Procurador eleitor pode votar em até 07 (sete) candidatos.

§ 2º. A cédula de votação não conterà a identificação do eleitor.

§ 3º. Será considerado nulo o voto que:

- a) cuja cédula possua anotação ou sinal que permita a identificação do eleitor.
- b) cuja cédula possua registro de votos em quantidade acima de 07 (sete) candidatos.

Art. 13. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará imediatamente à apuração e contagem dos votos em sessão pública, auxiliado pela assessoria do CPROGE e pelos dois Subprocuradores do Município, declarando em seguida o resultado.

§ 1º. Serão considerados eleitos os 07 (sete) Procuradores candidatos que obtiverem o maior número de votos no pleito.

§ 2º. Havendo empate no número de votos, a classificação dos candidatos ocorrerá por critério de maior tempo no exercício do cargo de Procurador do Município, e permanecendo o empate a classificação ocorrerá de acordo com a maior idade dos candidatos.

§ 3º. Caso não haja o mínimo de 07 (sete) candidatos votados, a Comissão Eleitoral fará repetir a votação até que se obtenha o mínimo necessário.



Art. 14. Apurado o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitos no mural da Procuradoria do Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Publicada a relação dos eleitos, qualquer Procurador de carreira do Município de Aracruz poderá impugnar o resultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de petição escrita dirigida à Comissão Eleitoral, contendo o motivo e a fundamentação da impugnação.

§ 2º. Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os eleitos ou o eleito, conforme o caso, pessoalmente ou por meio eletrônico idôneo, para que apresente resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Apresentada ou não resposta, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em decisão escrita e motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período para resposta, comunicando o resultado as partes.

§ 4º. Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral anulará o pleito, caso o motivo da anulação atinja a legalidade do procedimento, e convocará nova eleição, prorrogando o mandato da composição vigente do CPROGE até o encerramento do novo sufrágio.

§ 5º. Caso o motivo da impugnação se refira especificamente a até 03 (três) candidatos eleitos e não macule a legalidade nem a lisura do procedimento, a Comissão Eleitoral, julgando-a procedente, declarará a nulidade da eleição dos respectivos Procuradores, convocando para composição do CPROGE, por ordem de maior número de votos recebidos, aqueles mais votados após os 07 (sete) eleitos inicialmente, aplicando-se a regra do § 2º, do artigo 13, no caso de empate no critério de votação.

§ 6º. Alterada a relação dos eleitos por força de impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a nova listagem no mural da Procuradoria e no mural geral da Prefeitura.

§ 7º. Não havendo impugnação ou havendo e sendo julgada improcedente, a Comissão Eleitoral publicará no mural geral da Prefeitura a relação dos eleitos para o CPROGE inicialmente publicada no mural da Procuradoria nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. Os eleitos para composição do CPROGE serão empossados e entrarão em exercício na primeira sessão do Conselho do mês de novembro do ano em que se realizou a eleição.

Art. 16. Os candidatos não eleitos serão considerados suplentes.

§ 1º. Se no curso do mandato houver o afastamento oficial de membros do CPROGE, por qualquer motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em número que comprometa o quórum mínimo para realização das sessões do Órgão, o Presidente do Conselho convocará para substituir os titulares afastados os suplentes para o respectivo mandato, observando dentre eles a ordem de maior número de votos recebidos, aplicando a regra do § 2º, do artigo 13, no caso de empate no critério de votação.

§ 2º. Cessado o afastamento, o membro titular reassumirá imediatamente a composição do Conselho, retornando o substituto à condição de suplente.



Art. 17. As regras estabelecidas nesta Resolução são complementares as que fixadas pela Lei Municipal nº 3.334/2010 relativamente às eleições do Conselho, prevalecendo aquelas sobre estas em caso de conflito.

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS SERVIÇOS NO CONSELHO

CAPÍTULO I

Das Sessões

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês, em datas previamente acordadas entre os membros do Conselho, com registro em Ata.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 19. Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, aguardar-se-á por quinze minutos, a formação de quórum.

Parágrafo único. Decorrido o tempo assinalado no *caput* deste artigo e persistindo a falta de número, será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar as medidas legais.

Art. 20. Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem:

I - verificação de quórum, através de lista de presença;

II - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III - parte destinada às deliberações sobre:

a) a pauta, integrada por processos e procedimentos de natureza disciplinar;

b) a ordem do dia, constante de propostas relacionadas com a organização dos serviços, parte administrativa, comunicações, indicações e leitura de expedientes diversos; e

c) discussão e julgamento das matérias jurídicas incluídas em pauta.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto dos membros aptos a votar, sendo considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da metade mais um dos membros presentes.

§ 1º. Para a aplicação de pena disciplinar a deliberação deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho.



§ 2º. Quando se tratar de matéria relacionada com a carreira de Procurador do Município a deliberação deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho.

§ 3º. Nas decisões do Conselho, o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 22. Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não tiver participado da discussão do processo em julgamento ou estiver impedido.

Art. 23. A votação será secreta quando da apreciação de procedimentos disciplinares e da elaboração da lista para promoção, sendo nominal nos demais casos.

§ 1º. As sessões do Conselho poderão tornar-se secretas desde que o solicite um dos seus membros e com ele esteja de acordo a maioria simples.

§ 2º. As sessões, quando secretas, serão secretariadas por um membro do Conselho designado pelo Presidente, assegurando-se-lhe o direito de discutir e votar nos processos.

Art. 24. Anunciado o processo para deliberação do Conselho, nenhum dos conselheiros poderá retirar-se do recinto sem vênua da Presidência.

Art. 25. Anunciado o processo pelo Presidente, fará o Relator a exposição do caso.

§ 1º. Findo o relatório, será aberta a discussão e, nessa oportunidade, cada membro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimento ao Relator.

§ 2º. Durante a discussão, poderá o Presidente intervir para disciplinar os debates.

§ 3º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se o dos membros, na ordem alfabética.

§ 4º. Iniciada a votação não mais se concederá a palavra para discussão ou questão de ordem.

Art. 26. As questões prejudiciais ou as preliminares serão apreciadas antes do mérito e com prejuízo deste, quando julgadas procedentes. Se a questão versar sobre nulidade suprável, a deliberação será convertida em diligência, a fim de que a parte supra a nulidade no prazo que lhe for assinado.

Parágrafo único. Rejeitada a preliminar ou prejudicial, ou se com elas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a decisão sobre a matéria principal, votando sobre a mesma, inclusive, os membros vencidos em quaisquer delas.

Art. 27. Antes de terminada a votação, os membros poderão pedir vista do processo, ficando a decisão adiada para a sessão subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de haver discordância do relator, o membro que houver requerido vista, manifestará o seu entendimento por escrito.



Art. 28. Proferidos os votos, o Presidente anunciará o pronunciamento final do Conselho que será exteriorizado sob a forma de Acórdão, Súmula e Instrução Normativa, conforme melhor se adequar ao caso concreto.

§ 1º. Uma vez proclamada a deliberação, o membro do Conselho não poderá modificar o seu voto nem se manifestar sobre o mesmo.

§ 2º. O pronunciamento do Conselho, que terá número de ordem precedido da sigla CPROGE, após assinado pelo Presidente e pelo autor do Voto vencedor, será submetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º. Os pedidos de esclarecimento formulados pelo Prefeito a respeito de pronunciamentos do Conselho serão remetidos, quando necessário, ao Relator do processo, que terá prazo máximo de trinta dias para manifestação.

§ 4º. Quando aprovado pelo Prefeito, o pronunciamento do Conselho terá efeito normativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no átrio da Prefeitura e/ou na sua página eletrônica na internet.

Art. 29. Os pronunciamentos do Conselho terão forma de ato específico, devendo ser assinados pelo Relator do processo ou, se vencido, pelo membro que houver proferido o primeiro voto divergente vencedor, e pelo Presidente, a quem cabe dar-lhes publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento.

§ 1º. Em caso de ausência do Relator originário, cabe ao Presidente designar Relator diverso, dentre aqueles que acompanharam o Voto vencedor.

§ 2º. A redação do Pronunciamento e da Resolução será submetida ao Conselho para apreciação e aprovação, facultando-se aos conselheiros apresentar sugestões à redação final do texto.

Art. 30. Os atos do Conselho destinados à normatização do seu funcionamento serão editados a partir de processo específico, sob a forma de Resolução.

Parágrafo único. As Resoluções do Conselho serão assinadas pelo Presidente, que as publicará no átrio da Prefeitura e/ou na página eletrônica na Prefeitura na internet.

Art. 31. O pronunciamento e a Resolução do Conselho serão juntados, respectivamente, ao processo que lhes deu origem.

§ 1º. Havendo processos idênticos, as cópias, devidamente assinadas pelo Presidente, serão anexadas aos mesmos.

§ 2º. Serão arquivados, pela Secretaria do Conselho, em pasta própria, cópia dos pronunciamentos e das Resoluções.



CAPÍTULO II

Dos Processos

Art. 32. Os processos submetidos à manifestação do Conselho pelo Procurador-Geral serão distribuídos por sorteio aos seus membros de forma imediata, automática e equitativa, obedecendo à ordem cronológica de protocolo na Secretaria do Conselho.

§ 1º. Distribuído o processo, o relator ficará prevento para o seu devido acompanhamento.

§ 2º. Nos afastamentos do relator vinculado, será designado substituto, observando-se a equidade na distribuição.

§ 3º. Não haverá distribuição durante o período de afastamento do Procurador por motivo de férias, licença ou qualquer outra hipótese prevista em lei.

§ 4º. O Procurador do Município que não for membro do Conselho poderá ser convocado, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos a respeito de processo em que tenha oferecido parecer.

Art. 33. A partir do recebimento, o relator terá o prazo improrrogável de até 45 (quarenta e cinco) dias para, por escrito e fundamentadamente, relatar o processo, devolvendo-o à Secretaria com solicitação de inclusão em pauta, para manifestação e deliberação do Conselho.

§ 1º. Em casos excepcionais, devidamente justificado, poderá o relator requerer prorrogação do prazo previsto no *caput*, cabendo ao Conselho deliberar.

§ 2º. O prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo ficará suspenso durante o gozo de férias do Procurador relator.

Art. 34. Os pedidos de vista requeridos pelos Conselheiros deverão ser incluídos em pauta para apreciação na sessão subsequente, salvo justificativa aceita pelo Presidente.

Art. 35. É defeso ao membro do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;

II - em que seja interessado cônjuge, parente sanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3º grau;

III - nos casos previstos na legislação processual.

Art. 36. O membro do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz dar-se-á por suspeito quando:

I - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;



II - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 37. Nas hipóteses previstas nos artigos 36 e 37 deste Regimento, o Conselheiro comunicará ao Conselho da Procuradoria os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite, mediante escrutínio secreto.

Art. 38. O Conselheiro impedido de funcionar no processo fará, perante o Conselho, a sua declaração de impedimento na ocasião em que o processo for anunciado pelo Presidente ou no momento em que, pela exposição do caso, tal impedimento se tornar manifesto.

Parágrafo único. O impedimento do Conselheiro para atuar no processo deve ser registrado em despacho fundamentado, comunicando-se o fato ao Presidente para efeito de redistribuição do procedimento e compensação.

CAPÍTULO III

Das Pautas dos Processos

Art. 49. Os processos serão incluídos em pauta na ordem em que foram protocolizados na Secretaria do Conselho.

Art. 40. Os Conselheiros deverão ser formalmente comunicados com antecedência mínima de 03 (três) dias da pauta de processos e do dia designado para manifestação do Conselho.

Art. 41. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão designada, terão preferência na sessão seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

CAPÍTULO IV

Do Regime de Urgência

Art. 42. Os processos submetidos ao Conselho poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º. O regime de urgência será concedido pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando se tratar de matéria de relevante interesse que, por sua natureza, exija rápida deliberação do Conselho.

§ 2º. Concedido o regime de urgência, todos os prazos previstos neste Regimento serão diminuídos pela metade.



TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registradas em atas cuja aprovação se fará na próxima reunião.

Art. 44. Caso necessário, o Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz-ES, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho levando-se em consideração as diretrizes gerais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.334/2010.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 05 de dezembro de 2016.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Município de Aracruz